



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 29, DE 06 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá outras correlatas”.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de Março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID 19 nº 07);

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Flora Rica, reconhecido pelos Decretos nº 21, de 24/03/2020 e Decreto nº 23, de 07/04/2020, bem como as medidas de Vigilância Epidemiológica fundamentada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990 e Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatório à população em geral deste Município de Flora Rica a utilização de máscara de proteção facial em todos os espaços públicos, nos meios de transporte, nos estabelecimentos comerciais e de serviços, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde (máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar).

Artigo 2º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviços, ao qual, está definido na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 21/03/2020 e Decreto Municipal nº 21, de 24/03/2020; que, quando em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

funcionamento, com as medidas preventivas de contaminação da COVID-19, assim como a disponibilização na entrada destes estabelecimentos e em outros lugares de fácil acesso, cumulativamente:

I – álcool em gel 70% para funcionários e clientes, assim como Kit completo de higiene das mãos nos sanitários, como sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclado;

II – higienização do local num intervalo no máximo a cada 3 (três) horas, os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária;

III – manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando o atendimento numa distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes, atendendo no máximo 3 (três) clientes por vez, considerando sempre o espaço físico do estabelecimento;

V – garantir aos funcionários o uso de máscaras e assegurar que os clientes somente adentrem no estabelecimento com o uso de máscara sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade.

Artigo 3º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará:

I – advertência pelo órgão fiscalizador do município, nas hipóteses dos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - imposição de multa calculada pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – num valor de 5 (cinco) vezes o valor da UFESP para estabelecimentos comerciais e 2 (duas) vezes o valor da UFESP para pessoa física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal designará funcionários para a devida fiscalização.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor em 07 de Maio de 2020.

Prefeitura de Flora Rica, 06 de Maio de 2020.



JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 06 de Maio de 2020.

ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA
Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração